

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 2021

"Estabelece a gratuidade no fornecimento de água, luz e gás para os imóveis comerciais que forem atingidos por decreto de fechamento temporário em virtude do distanciamento social!"

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator: Deputado JOSÉ RICARDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, busca estabelecer que todos os imóveis que sejam alugados para o comércio de bens ou serviços ou para fins industriais serão isentos dos pagamentos de contas de água, energia elétrica e gás enquanto durarem os efeitos do decreto municipal ou estadual de suspensão em suas atividades em virtude da pandemia decorrente da Covid-19.

Ademais, a proposição busca estabelecer que a referida isenção será válida enquanto não houver a vacinação de pelo menos 70% da população do município. Será considerado, para o cálculo desse percentual, apenas as pessoas que tenham indicação para a vacinação, sendo assim excluídas as crianças, gestantes e aquelas que, por indicação médica, não possam ser imunizadas.

Dispõe, por fim, que a lei decorrente da presente proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215223916900>



* C D 2 1 5 2 2 3 9 1 6 9 0 0 *

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; à Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestará sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a juridicidade e constitucionalidade da matéria.

No prazo regimental, no foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição busca estabelecer que todos os imóveis que sejam alugados para o comércio de bens ou serviços ou para fins industriais serão isentos dos pagamentos de contas de água, energia elétrica e gás enquanto durarem os efeitos do decreto municipal ou estadual que estabeleça suspensão em suas atividades em virtude da pandemia decorrente da Covid-19.

Ademais, a proposição dispõe que essa isenção seja válida enquanto não houver a vacinação de pelo menos 70% da população do município. Para o cálculo desse percentual, serão consideradas apenas as pessoas que tenham indicação para a vacinação.

De acordo com a justificação do autor, diversos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias tiveram que paralisar suas atividades no âmbito de um esforço para a prevenção à disseminação da Covid-19.

Assim, o autor defende que as empresas que forneçam energia elétrica, água e gás devem também contribuir de maneira substancial para a sobrevivência de comércios e empresas que estão com seu funcionamento prejudicado em face dos decretos que estipulam a interrupção de atividades produtivas. O autor pondera que, com a medida, serão diminuídos os custos das empresas, possibilitando que elas sobrevivam até o final do período de



* CD215223916900*

pandemia e, a partir da vacinação, possam se recuperar e voltar às suas atividades normais.

A esse respeito, compreendemos os motivos pelos quais o autor apresentou a presente proposição. Com efeito, a pandemia de Covid-19 tem impactado de maneira forte e desigual o setor produtivo do País, sendo que alguns segmentos de nossa economia têm suportado mais do que proporcionalmente o custo das medidas destinadas a reduzir a velocidade de propagação do novo coronavírus. Dessa forma, seriam razoáveis medidas de alívio, sobretudo para os segmentos cujas perdas resultaram em benefícios sanitários difusos para a sociedade.

Nesse contexto, foram criados programas emergenciais diversos como, por exemplo, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), recentemente retomado, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), em face do significativo impacto sofrido por esse setor, dentre diversos outros programas de auxílio emergencial e de criação de linhas especiais de crédito criados a partir da decretação da situação de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19.

No caso da proposta em apreço, trata-se da concessão de isenção ao consumo de água, energia elétrica e gás por estabelecimentos que utilizem imóveis alugados e que foram afetados por medidas de suspensão de atividades durante o período de pandemia.

Todavia, consideramos que esses dispêndios são referentes ao consumo efetivo desses estabelecimentos. Ainda que tenha sido decretado *lockdown* no município, o consumo, automaticamente, deixará de existir ou será substancialmente reduzido. Afinal, a manutenção do consumo desses insumos existiria sobretudo em decorrência das atividades desenvolvidas por esses estabelecimentos.

Nesse contexto, se há consumo – ou seja, se há atividade econômica – não consideramos razoável que o valor referente a esse consumo tenha de ser suportado pelas concessionárias ou empresas públicas fornecedoras de água, luz e energia elétrica, que, certamente, repassarão esse



* CD215223916900*

custo a todos os demais consumidores, que assim serão prejudicados com o aumento de suas contas em decorrência dessa isenção.

Assim, estipular a gratuidade no consumo de água, luz e energia a uma parcela importante dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços é medida desproporcional, que prejudicará os cidadãos e que estimulará substancialmente o desperdício, incentivo absolutamente inadequado em especial em um período de dificuldades em face dos baixos níveis dos reservatórios de geração de energia hidroelétrica no País.

Assim, em face do exposto, que pesem as nobres intenções do autor, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei nº 99, de 2021.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ RICARDO
Relator

2021-8401



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215223916900>



* CD215223916900 *